

# Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Rua Prof<sup>o</sup> Geraldo von Sohsten, n<sup>o</sup> 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364

## 2ª CÂMARA

#### **PROCESSO TC Nº 13993/20**

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1°, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N° 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

## ACÓRDÃO AC2 TC 01808/2021

## 1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Ex-Superintendente)

BENEFÍCIO: Pensão por morte

SERVIDOR(A) FALECIDO(A): Dorgival de Freitas Silva

CARGO: Auxiliar de Processamento de Dados

MATRÍCULA: 14.877-6

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa

DATA DO ÓBITO: 07/05/2020

SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Inativo

BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO VITALÍCIA: MARIA DA PENHA FLOR DE FREITAS

ATO: Portaria nº 191/2020, publicada no Semanário Oficial do Município de 28 de junho a 04 de julho de

2020.

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).

#### 2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de beneficiário(a) legalmente apto(a), estando corretos os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

## 3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela legalidade da pensão e concessão de registro ao correspondente ato.

## 4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(a) MARIA DA PENHA FLOR DE FREITAS, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Dorgival de Freitas Silva, Auxiliar de Processamento de Dados, matrícula nº 14.877-6, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

Plenário Min. João Agripino - Sessão presencial/remota da 2ª Câmara do TCE-PB. João Pessoa, 19 de outubro de 2021.

jnal Fl. 1/1

### Assinado 20 de Outubro de 2021 às 08:09



### **Cons. André Carlo Torres Pontes**

**PRESIDENTE** 

Assinado 19 de Outubro de 2021 às 23:37



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos RELATOR Assinado 25 de Outubro de 2021 às 08:19



Marcílio Toscano Franca Filho MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO